

DOCUMENTO**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CÍVEIS E DE TUTELA COLETIVA –
CAO CÍVEL****NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA PSICOSSOCIAL - NAT****MATERIAL DE APOIO E ORIENTAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO DIREITO À EDUCAÇÃO
INCLUSIVA**

Considerando o status constitucional da Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que tem como um de seus propósitos *“promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”*.

Considerando que o artigo 24 da referida Convenção veda a exclusão de pessoas com deficiência do sistema educacional geral e exige dos Estados Partes que atuem de forma a alcançar meta de inclusão plena.

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008, que busca romper com um modelo educacional segregador, com atendimentos em instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais e assentado na atribuição de conceitos de normalidade/anormalidade a características intelectuais, físicas, culturais, sociais e linguísticas, para a implementação de uma Educação Inclusiva que deve ser desenvolvida em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma transversal ao processo de escolarização dos estudantes, possibilitando a garantia do direito à educação na rede regular de ensino.

Considerando a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, que define que a oferta da modalidade de Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado são partes integrantes e não substitutivas do processo educacional nas escolas regulares e que as atividades específicas a serem desenvolvidas devem ocorrer de forma complementar e/ou suplementar, garantindo a formação dos estudantes com vistas a sua autonomia e independência na escola e fora dela.

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 assegura sistema educacional inclusivo e prescreve aos sistemas de ensino e escolas projetos político-pedagógicos que institucionalizem o atendimento educacional especializado.

Considerando que no ano de 2021 foram realizadas reuniões entre os promotores de justiça do CAO Cível — áreas de Educação e Pessoas com Deficiência — e das comarcas de todo estado de São Paulo sobre a atuação no direito à educação inclusiva.

Considerando a necessidade de discussão prévia e trabalho conjunto com os profissionais do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT.

Considerando a necessidade de processos de formação e da elaboração de materiais de apoio que subsidiem a atuação ministerial de maneira mais uniforme e articulada.

Considerando o trabalho de fiscalização e cobrança de políticas públicas de educação inclusiva em âmbito estadual e a elaboração, em 2021, pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), da nova Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, que ainda necessita de aprimoramento e detalhamento em resoluções que tratam da oferta de Atendimento Educacional Especializado.

Considerando a necessidade de fomento nas redes municipais de educação de escolas inclusivas que respondam às potencialidades, expectativas e necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, através de projetos políticos-pedagógicos comuns e plurais que garantam a todos a participação e o sentimento de pertença em efetivas condições de equidade.

Considerando o número elevado de alunos com deficiência excluídos das salas de aulas regulares, frequentando instituições especializadas exclusivas.

Considerando a necessidade de atuação articulada do Ministério Público para que os sistemas estadual e municipais de ensino, em regime de colaboração, cumpram de fato suas obrigações para a efetivação de educação plenamente inclusiva;

Propõe-se, respeitada, evidentemente a independência funcional, o seguinte roteiro de trabalho:

1. Atuação inicial das promotorias de justiça – Secretarias Municipais de Educação

Sugere-se, de início, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Inclusiva no território de atuação, considerando que intervenções pontuais, com foco em problemas específicos (profissional de apoio, “auxiliares” etc.) não se mostram eficientes para o correto diagnóstico das barreiras existentes nos sistemas de ensino e escola e dificultam atuação que de fato altere a estrutura e aprimore educação efetivamente inclusiva em toda a sua complexidade.

Instaurado o procedimento e antes de seu encaminhamento ao NAT, para análise multidisciplinar da política pública, sugerimos o envio dos seguintes questionamentos às secretarias municipais de educação.

1. Número total de unidades escolares que compõem a rede municipal.
2. Número total de estudantes.
3. Número total de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4. Demonstração da evolução do número de matrículas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos últimos 05 anos, nas salas regulares da rede municipal de ensino.
5. Quais são as normas municipais que tratam de Educação Inclusiva?
6. Como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) está organizado no sistema municipal? Especificar as formas de AEE (contraturno, colaborativo, itinerante etc.), os apoios e recursos disponíveis.
7. Número total de unidades escolares com Salas de Recursos Multifuncionais.
8. Número total de professores especializados de AEE.
9. Qual é a carga horária destinada aos atendimentos nas Salas de Recursos Multifuncionais e a destinada ao trabalho colaborativo, na lógica da corresponsabilização com os demais profissionais presentes no ambiente escolar, na definição de estratégias para tornar acessíveis os currículos e eliminar barreiras (arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais etc.) presentes nas unidades escolares?

10. Os professores de AEE são concursados ou contratados temporariamente?
11. Especificar a formação dos professores de AEE.
12. O atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais é ofertado em rede própria, em instituições conveniadas/credenciadas ou em modelo híbrido?
13. Número total de profissionais de apoio escolar (cuidadores e/ou auxiliares de vida diária). Qual é a correlação entre o número de profissionais e o de estudantes?
14. Número total de estagiários que auxiliam os professores nas salas de aulas regulares. Qual é a correlação entre o número de estagiários e o de estudantes? Qual a formação desses estagiários?
15. Há na política municipal a previsão de outros educadores em sala de aula além do professor regente? Em caso afirmativo, em que circunstância e com qual finalidade?
16. A rede tem em seu quadro de recursos humanos profissionais e/ou disponibiliza acompanhante especializado, conforme previsto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto 8368, de 02 de dezembro 2014. Em caso afirmativo, qual a formação e capacitação desses profissionais?
17. Quais os profissionais responsáveis pela elaboração do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado?
18. Há oferta de transporte escolar gratuito e acessível para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação? A oferta ocorre no turno e contraturno escolar?
19. Há necessidade de laudo médico para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo suportes educacionais, como atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais, tecnologias assistivas, profissionais de apoio escolar etc.? Qual o fluxo administrativo para acesso aos serviços próprios do Atendimento Educacional Especializado (apoios, tecnologias etc.?)
20. Número total de professores instrutores e intérpretes de LIBRAS.
21. Número de unidades escolares com estrutura física plenamente acessível conforme definido na ABNT NBR 9050:2020.

22. Número de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que frequentam, apenas, instituições especializadas, exclusivas e segregadas, custeadas pelo município, sem frequentar as escolas regulares.
23. Especificar as ações periódicas do município para transição dos alunos acima citados para a rede escolar comum (detalhar quais são as ações realizadas, com que periodicidade são executadas e se há registros do que de fato ocorreu).
24. Demonstração do número de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que fizeram a transição da rede segregada para as escolas regulares, nos últimos 5 anos.

Após o recebimento das respostas das secretarias municipais de educação, sugere-se agendamento de reunião prévia entre os promotores de justiça solicitantes e os profissionais do NAT para que, a partir das informações coletadas, sejam estabelecidas estratégias de atuação, de acordo com a realidade de cada município.

2. Sistema Estadual de Ensino. Atuação inicial das promotorias de justiça – Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)

1. Atentar para o cumprimento do previsto nas Resoluções SEDUC nº 68 de 12-12-2017 (Organização Geral da Educação Inclusiva), 92 de 28-09-2021 (Ensino Colaborativo) e 16 de 04-03-2022 (Formação dos docentes especializados - AEE), observando-se que no portal da SEDUC, no link <http://www.educacao.sp.gov.br/lise/>, são frequentemente atualizadas as resoluções sobre diversos temas educacionais;
2. Buscar que as Diretorias Regionais de Ensino estabeleçam fluxos administrativos claros e devidamente publicizados às gestões escolares, educadores, comunidade escolar e que agilizem o processo de contratação e disponibilização de suportes educacionais, como profissionais de apoio e transporte escolar gratuito.
3. Estimular ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Educação e as Diretorias Regionais de Educação (DREs) para o compartilhamento de informações educacionais sobre os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (planos individuais de atendimento educacional especializado, relatórios com o histórico de percurso escolar, etc.) para que o acesso aos suportes educacionais seja mais célere, assim como, seja possível a continuidade dos atendimentos pactuados nos Projetos Individuais de Atendimento Educacional Especializado.
4. Estimular ações articuladas e fluxos claros nos momentos de transição dos alunos com deficiência do sistema municipal de ensino para o sistema estadual, viabilizando, se possível, oportunidades de visitas à nova escola e contato entre gestores e educadores das escolas para que não haja interrupção do trabalho desenvolvido e para que seja garantida a continuidade do atendimento educacional especializado a partir da experiência até então desenvolvida.

5. Promover discussões sobre o número elevado de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em instituições especializadas segregadas e ações para a efetiva inclusão destes nas unidades escolares regulares, cobrando-se planos concretos de ação para tal fim.

6. Procurar atuação integrada, quando possível, com os Grupos de Atuação Especial de Educação (GEDUCs), nas regiões onde já estejam em funcionamento (atualmente na Capital, Ribeirão Preto e Presidente Prudente).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Faustinoni e Silva, Promotor de Justiça**, em 30/03/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5755448** e o código CRC **F5ED0675**.